



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Sua Referência:

Exmo. Senhor
Secretário de Estado Adjunto e da Educação

Nossa Referência: FP 058/2020

Data: 15/03/2020

Exm.^a Senhora
Secretária de Estado da Educação

Ministério da Educação
Avenida Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa

Assunto: Questões que a FENPROF pretende ver esclarecidas para apoio aos professores e educadores

Exmo. Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Educação,

Exm.^a Senhora Secretária de Estado da Educação,

Na sequência da reunião realizada no passado dia 8 de abril e tendo já em consideração as orientações e diploma legal entretanto divulgados (Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril, Orientações para o trabalho das Equipas Multidisciplinares de Apoio à Educação Inclusiva na modalidade E@D, Estudo em Casa: Recomendações de Segurança, entre outras), pretende a FENPROF esclarecer as seguintes dúvidas e/ou apresentar as seguintes propostas:

- **Emissões televisivas de complemento pedagógico à atividade a distância:** a partir de quando e com que antecedência serão enviadas informações aos docentes sobre os conteúdos previstos para cada emissão?

- Em relação ao 3.º período letivo, e reconhecendo-se que desta situação absolutamente excecional resultará o agravamento das desigualdades que importa minorar (fruto de dificuldades no acesso a equipamentos e internet, a apoio das famílias ou a dificuldades específicas de alunos que não poderão contar com os apoios diretos de que necessitam, entre outras causas), a FENPROF considera que a **atividade a desenvolver a distância deverá, essencialmente, centrar-se no reforço e consolidação de aprendizagens, no apoio a dificuldades manifestadas pelos alunos, na abordagem de temas genéricos** (o que, aliás, resulta do facto de as emissões televisivas, por norma, se destinarem a dois anos de escolaridade), não devendo avançar-se com conteúdos curriculares novos;

- **Escolas de referência para acolhimento de alunos de trabalhadores de serviços essenciais:** é conhecida a posição da FENPROF sobre esta opção, que resulta do facto de esta medida fazer aumentar os riscos de contágio; contudo, sendo a mesma mantida pelo governo solicitamos esclarecimento sobre quais os critérios que deverão ser adotados, tendo em consideração que, por

norma, os docentes sem turmas atribuídas são de grupos de risco (idade, portadores de doenças crónicas e/ou imunodeprimidos) e os titulares de turma estão em atividade a distância com os seus alunos. Nessas escolas, como irão os alunos que estão em acompanhamento seguir o trabalho a distância feito pelos seus professores e como serão nisto apoiados, tendo em conta que, só excepcionalmente, poderão trabalhar em conjunto? Em nossa opinião, deverá haver uma orientação geral sobre a organização desta resposta social;

- Sendo a **Educação Pré-Escolar** um dos setores em que a idade dos docentes tem uma das médias mais elevadas, e sendo corretamente assumido pelo Ministério da Educação que o encerramento dos jardins de infância, tal como acontece com todo o ensino básico, se prolongará até ao final do ano letivo, quais as orientações dirigidas aos educadores de infância, no sentido de desenvolverem atividade a distância, neste caso, naturalmente, envolvendo as famílias ou quem, neste período, assumir o papel de cuidador das crianças?

- No caso da **Educação Especial** e tendo em consideração que as Orientações para o trabalho das Equipas Multidisciplinares de Apoio à Educação Inclusiva na modalidade E@D não incluem a atividade de Intervenção Precoce, quando chegarão essas orientações específicas às escolas e aos docentes?

- Considerando que o período para **candidatura de docentes ao concurso externo** decorreu num dos momentos, até agora, mais críticos da situação epidemiológica, com muitos docentes a terem de acompanhar familiares que adoeceram, a FENPROF propõe que, excepcionalmente, seja aberta uma janela de candidatura permitindo que quem não o fez no prazo estabelecido pelo Aviso de Abertura possa apresentar agora a sua candidatura;

- Relativamente à **mobilidade por doença (MPD)**, tendo em conta que a solução consagrada no Decreto-Lei n.º 14-G/2020 apenas contempla os docentes que já se encontram, no presente ano escolar, a beneficiar dessa modalidade de mobilidade, como pensa o ME resolver o problema da apresentação de novos pedidos? Na ótica da FENPROF, a solução poderá passar, à semelhança do que sucede com os pedidos de renovação de MPD, pela formalização dos pedidos acompanhada por uma declaração sob compromisso de honra, a verificar obrigatoriamente *a posteriori*. Para além desta proposta, pretende-se, ainda, informação sobre prazo(s) e sobre procedimento, designadamente se será desencadeado com recurso à plataforma SIGRHE e como farão os que, mantendo a situação de doença, pretendam alterar o AE/ENA de mobilidade;

- Tendo em conta a atividade que já está a ser desenvolvida a distância, a FENPROF propõe que sejam **prorrogados até final do ano escolar todos os contratos a termo que tenham sido celebrados** com docentes, ainda que temporários, preservando, dessa forma, melhores condições para a continuidade pedagógica no acompanhamento dos alunos;

- Os sindicatos da FENPROF têm sido contactados por docentes contratados para o **exercício de funções no programa das AEC do 1.º CEB**, confrontados, por parte de instituições que os contrataram, com a intenção de não procederem à sua remuneração ou, mesmo, de precipitarem a cessação (injustificada) dos seus contratos de trabalho. Têm-lhes sido alegadas dúvidas quanto ao cumprimento dos contratos-programa no que respeita ao financiamento, por força da suspensão das atividades presenciais nas escolas. A FENPROF desconhece qualquer orientação nesse sentido, que seria, aliás, incompreensível, quer por razão das medidas adotadas pelo Governo sobre a prestação de teletrabalho, quer por razões de ordem social: estaríamos perante uma situação de despedimento massivo de trabalhadores e de grave amputação dos seus rendimentos. No sentido de clarificar, sem

mais perturbação, a situação relativa às AEC, a FENPROF solicita que sejam rapidamente emanados os esclarecimentos às entidades promotoras e aos agrupamentos de escolas;

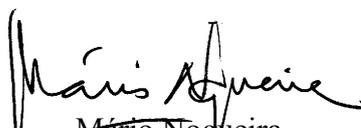
- Relativamente à **progressão dos docentes aos 5.º e 7.º escalões**, depois de publicado o Despacho n.º 3186-A/2020, de 10 de março, desconhece-se qualquer desenvolvimento posterior dos procedimentos relativos ao preenchimento das vagas, designadamente a constituição das listas anuais de graduação dos correspondentes candidatos. Nada obstante a que esses procedimentos avancem e tendo em conta que os mesmos até já se encontram consideravelmente atrasados, a FENPROF reafirma a urgência da sua concretização, apelando a que tal decorra urgentemente. A FENPROF aproveita para reafirmar que as listas, contrariamente ao que sucedeu nos dois anos imediatamente anteriores, deverão conter os elementos que, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 29/2018, de 23 de janeiro, determinam a ordenação relativa dos candidatos à obtenção de vaga nelas contidos, ou seja: 1- o tempo de serviço contabilizado em dias, considerado para efeitos de progressão, prestado no escalão (critério fundamental de ordenação); 2- a avaliação do desempenho imediatamente anterior à progressão, apurada quantitativamente até às milésimas (1.º fator de desempate); 3- a idade/data de nascimento (2.º fator de desempate);

Como é do conhecimento público, a Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA), em resposta a queixa que lhe foi apresentada pela FENPROF, consubstanciada no Parecer n.º 203, de 16-07-2019 (que se anexa, mas que pode igualmente ser consultado em <http://www.cada.pt/files/pareceres/2019/203.pdf>), veio negar a existência de razões de confidencialidade que justifiquem a não publicitação dos dados que determinam a ordenação dos docentes naquelas listas anuais de graduação, concluindo que “Revestindo o procedimento de preenchimento das vagas para progressão aos 5.º e 7.º escalões da carreira dos professores natureza idêntica à de um procedimento concursal, as listas de graduação dos professores podem conter e tudo aconselha que contenham os dados concretos relativos ao critério regulamentar de ordenação, bem como aos critérios de desempate utilizados, previstos nos n.ºs 1 e 2, respetivamente, do artigo 4.º da Portaria n.º 29/2018” (sublinhado nosso). Deverá o Ministério da Educação publicitar aqueles dados, sem os quais os docentes se verão materialmente impedidos de verificar a correção dos mesmos nas listas anuais de graduação e de apresentar eventuais reclamações/recursos.

- Relativamente aos **exames previstos para o ensino secundário**, a FENPROF considera que, para além da recalendarização já feita e da possibilidade de os alunos não terem de responder a todas as questões, as provas já elaboradas deverão ser revistas de forma a garantir que as matérias incluídas foram devidamente trabalhadas em aulas presenciais. Caso não seja possível o regresso às aulas presenciais dos alunos de 11.º e 12.º anos ainda no presente ano letivo, tornando-se necessário acionar o que o Primeiro-Ministro designou por "Plano B", entende a FENPROF que deverá ser equacionada a aprovação de um regime excecional de acesso, adaptando os habituais prazos e procedimentos às exigências colocadas pela pandemia, uma vez que, como é evidente, o contrário não deve verificar-se.

Aguardando os esclarecimentos solicitados, recebam V. Ex.ªs os nossos melhores cumprimentos,

Pel'O Secretariado Nacional


Mário Nogueira
Secretário-Geral